



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0429115/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08984/2010/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

EMPREENDEDOR: Comercial Cachoeira do Vale Ltda.	CNPJ: 38.688.453/0001-25	
EMPREENDIMENTO: Comercial Cachoeira do Vale Ltda.	CNPJ: 38.688.453/0002-06	
MUNICÍPIO: Timóteo.	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 32' 34,3"	LONG/X 42° 41' 05,3"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: D02		
CÓDIGO: F-01-01-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Universalis Consultoria Projetos e Serviços Ltda. / Elmo Nunes		CNPJ/REGISTRO: 05.330.591/0001-89
CONDICIONANTE: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não		
AUTOMONITORAMENTO: Não		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 242/2010		DATA: 18/10/2010

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor)	MG 30269 D	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudzuki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

Com o objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor responsável por Comercial Cachoeira do Vale Ltda preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 28/07/2010 e, em 29/07/2010, foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n.º 274569/2010C, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. Em 29/09/2010, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 08984/2010/001/2010, para a atividade de depósito de sucata metálica para reciclagem.

Em 01/10/2010 a equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento (Relatório de Vistoria nº S – 242/2010, gerado em 18/10/2010).

Em 19/10/2010, foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 370/2010); em 15/02/2011, sob protocolo n.º 0095057/2011, o empreendedor formaliza, tempestivamente, pedido de prorrogação do prazo. Após análise, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM concedeu a prorrogação pleiteada.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Elmo Nunes, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos e documentos pessoais do mesmo.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Timóteo, MG e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC), apesar da proximidade com o Parque Estadual do Rio Doce, conforme Manifestação de Localização, emitida pelo IEF, órgão gestor da referida UC.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Licença de Operação Corretiva assinado pelo sócio-proprietário, Sr. Valdivino da Cruz Rievert, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através das 3ª e 4ª Alterações Contratuais e documentos pessoais do mesmo, e certidão nº 498886/2010, expedida pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.
- Declaração da Prefeitura Municipal de Timóteo, assinada pelo Chefe de Divisão de Meio Ambiente, Sr. Frederico Martins Araújo, de que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento Comercial Cachoeira do Vale Ltda., encontram-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.
- Cópias das Certidões de Área Urbana, de Ordenamento Territorial e de Zona Urbana emitidas pela Prefeitura Municipal de Timóteo certificando que o local onde se encontra instalado a área de Transbordo e Triagem do empreendimento encontra-se inserida em área urbana, conforme Plano Diretor Municipal, Lei nº 2500/04.

- Cópia do registro de imóveis (matrícula 23.935 fls.235 Livro 2-CH) do Cartório de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano, MG, Contrato de Locação Empresarial e de Imóvel.
- Comprovante de regularização da atividade de “depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem – área de transbordo e triagem” com a criação de uma filial (depósito fechado) demonstrada na 4ª Alteração Contratual e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ e solicitação, junto a SUPRAM-LM, da alteração da numeração do CNPJ no cadastro do empreendimento através do ofício Universalis nº 3005B/2011.
- Notas fiscais de aquisição de produtos “sucata de refratário tamanho C e D” da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE de venda para as empresas Pammol Indústria Comércio Serviços Ltda., Refractories Comércio Indústria Ltda., Cosimat Siderúrgica Matozinhos Ltda., e suas respectivas Licenças Ambientais.
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo sócio-proprietário, Sr. Valdivino da Cruz Rievert, informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes.
- Publicação do Pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), pelo empreendedor, na imprensa regional, Vale do Aço, com circulação no dia 3/08/2010 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 2/10/2010.
- Comprovações de pagamento (DAE) - Documento de Arrecadação Estadual, para quitação dos custos referentes aos emolumentos.

Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que, nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos. Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único.

Importante destacar que o empreendimento iniciou suas atividades em junho de 2010 e em julho do mesmo ano, procedeu à regularização ambiental do empreendimento, com preenchimento do FCEI, razão pela qual não se enquadra nos casos de denúncia espontânea, conforme artigo 15, do Decreto nº 44.844/2008. Diante do exposto, a equipe da SUPRAM-LM lavrou Auto de Infração por operar sem licença, determinando a suspensão da atividade até a obtenção da mesma ou até que o empreendedor firme Termo de Ajustamento de Conduta.

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Comercial Cachoeira do Vale Ltda formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) para atividade de Depósito de Sucata Metálica para reciclagem, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal a Área de

transbordo e Triagem de Sucata fragmentada. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O empreendimento está localizado em zona urbana do Município de Timóteo, nas coordenadas Lat: 19° 32' 34,3" e Long: 42° 41' 05,3"; possui uma área total de 30000m², sendo 22960m² para a área de Transbordo e Triagem, 1640m² para circulação de veículos e 5400m² para a área verde.

A Comercial Cachoeira do Vale Ltda produz aproximadamente 3000t/mês de sucata fragmentada de aço carbono, ou seja, 25% de sucata metálica encaminhada para o setor de Siderurgia e 75% de escória classificada encaminhada para o setor de construção civil, embora no momento esteja operando com 50% de sua capacidade.

Na área de Transbordo e Triagem toda a operação é mecanizada (caminhões e Pá carregadeira) em zonas pré-definidas, de forma a facilitar o desenvolvimento do fluxo produtivo. A área de Transbordo e Triagem, durante os turnos ou jornadas de trabalho entrada e saída de veículos e cargas são controladas por funcionário da empresa.

No fluxo de processo da Área de Transbordo e Triagem (ATTCCVL) todo produto adquirido é comercializado e ou triado para a Planta Industrial da CCVL. Já na Planta Industrial, em eventual hipótese da não comercialização imediata do "agregado misto", ou seja, escória proveniente do beneficiamento da sucata fragmentada, esse agregado é devolvido à Planta Industrial da Usiminas, não sendo a área de Transbordo e Triagem (ATTCCVL) destinada à disposição final.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos profissionais:

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1-40746444	Elmo Nunes CREA MG 57856 D	Engenheiro Florestal e Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Elaboração, execução do PCA e RCA e Gerenciamento Técnico do Empreendimento.
1-40861172	Elmo Nunes	Engenheiro Florestal e Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Elaboração de Projeto do Sistema de Drenagem e Caixa de Separação de Particulados no entorno da área do empreendimento.
1-40861177	Elmo Nunes	Engenheiro Florestal e Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Elaboração de Projeto de Implantação do Cortinamento Verde no entorno do empreendimento.

4. Caracterização Ambiental

A área possui características antrópicas acentuadas, sendo classificada como urbana pelo Plano Diretor Municipal de Timóteo (Lei nº. 2500/04). Constitui-se de um ambiente de relevo conformado, onde se extraiu solo e subsolo para conformação da base do Anel Rodoviário da BR 381.

Seu entorno apresenta áreas como de pastagem degradada, constituída predominantemente de capim *Brachiaria* sp. Não se observa a presença de nenhuma formação florestal nativa remanescente significativa e ou de indivíduos florestais legalmente protegidos, não sendo caracterizada a necessidade de supressão de vegetação nativa.

A área não possui nenhum curso de água ou nascente em área interna, não se caracterizando a necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes líquidos:** o empreendimento não é gerador de efluentes líquidos de origem industrial. Não existe na área de Transbordo e Triagem de Sucata Fragmentada infraestrutura geradora de efluente sanitário; toda infraestrutura necessária é utilizada no empreendimento de origem.

Medida mitigadora: o empreendedor implantou, junto ao limite do empreendimento, paralelo à via de circulação BR 381, denominada de Avenida Belo Horizonte, canaletas pluviais e construiu uma caixa de coleta e passagem. Esta caixa de coleta e passagem, além da função de retenção de material carreado, também possui a função da redução da velocidade de escoamento superficial das águas pluviais. A caixa de coleta e passagem deverá ser inspecionada periodicamente, principalmente durante o período chuvoso. Não existe direcionamento das águas pluviais a nenhum corpo de água natural receptor.

- **Emissões atmosféricas:** o trânsito de veículos e máquinas e a movimentação de material dão origem a uma emissão de material particulado (poeira).

Medidas mitigadoras: **a** - Implantação de um cortinamento verde no entorno do empreendimento; **b** – Usar caminhão pipa para fazer abafamento de poeiras na área interna do empreendimento e nas vias de acesso em função do fluxo de carga e descarga de materiais; **c** – Não efetuar carregamento de caminhões em excesso, para evitar transbordamentos nas vias públicas; **d** – Limpeza e manutenção constantes na área do empreendimento, com o objetivo de evitar acúmulo de material particulado que possa entrar em suspensão.

- **Resíduos sólidos:** não é gerado resíduo sólido na planta de Transbordo e Triagem de sucata fragmentada da Comercial Cachoeira do Vale Ltda.

- **Emissão de ruídos:** emissão de ruídos pelos motores dos veículos, máquinas e equipamentos a eles acoplados usados no empreendimento.

Medidas mitigadoras: **a** - Manutenção periódica de máquinas e caminhões; **b** - Uso adequado de EPI durante o período de operação; **c** – Não permitir a atividade de máquinas, equipamentos e veículos com sistema de filtros (silencioso de motores) danificados. As emissões de ruídos se limitam basicamente aos trabalhos realizados pelo caminhão pipa e pela pá carregadeira, e não havendo núcleos populacionais nas proximidades do empreendimento, não ocorre a necessidade de realização de monitoramento de ruídos. No entanto, as medidas mitigadoras listadas acima deverão ser cumpridas.

6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento da área de Transbordo e Triagem da Comercial Cachoeira do Vale Ltda, não faz uso e nem intervenção em recurso hídrico.

7. Discussão

Com base na vistoria realizada no empreendimento, as informações prestadas no RCA/PCA e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se que o empreendimento Comercial Cachoeira do Vale Ltda. apresentou medidas que irão mitigar os impactos gerados por seu processo produtivo e que estes estão sendo minimizados.

Diante do exposto e, considerando os impactos que empreendimentos de tipologia industrial da referida empresa podem trazer ao meio ambiente como, o carreamento de resíduos sólidos para a rede pluvial e emissão de particulados, verifica-se que a Comercial Cachoeira do Vale Ltda. está mitigando ou criando medidas para minimizar e abolir os pontos críticos de poluição.

O controle ambiental adequado de poeiras e sólidos carreados, gerados na Comercial Cachoeira, estão sendo tratados com cuidados para uma boa eficiência nos resultados, adequando, cada vez mais, o processo industrial às condições ambientais.

Devido à proximidade da Área de Transbordo e Triagem ao empreendimento de origem, Comercial Cachoeira do Vale Ltda, não será necessária a instalação de infraestrutura na área.

Recomenda-se a obediência à legislação ambiental e aos padrões de qualidade durante a operação do empreendimento, considerando os meios físico, biótico e antrópico.

8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Comercial Cachoeira do Vale Ltda., responsabilidade da empresa Comercial Cachoeira do Vale Ltda., para a atividade de Depósito de Sucata metálica para reciclagem, no município de Timóteo, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

11. Anexos

Anexo I. Condicionante para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Comercial Cachoeira do Vale Ltda.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Comercial Cachoeira do Vale Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Comercial Cachoeira do Vale Ltda.
Empreendimento: Comercial Cachoeira do Vale Ltda.
Atividade: Depósito de Sucata metálica, Papel, Papelão, Plástico ou Vidro para Reciclagem.
Código DN 74/04: F-01-01-5
CNPJ: 38.688.453/0001-25
Municípios: Timóteo
Responsabilidade pelos Estudos: Universalis - Consultoria / Elmo Nunes
Referência: Licença de Operação Corretiva
Processo: 8984/2010/001/2010
Validade: 6 (seis) anos

Anexo I. Condicionante para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Comercial Cachoeira do Vale Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar <u>anualmente</u> , através de relatório fotográfico, a conservação e evolução do Cortinamento Verde implantado no entorno do empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II: Relatório Fotográfico do Comercial Cachoeira do Vale Ltda.



Foto 01. Portão de entrada da Comercial Cachoeira do Vale Ltda.



Foto 02. Área de transbordo e Triagem. Sistema de lonamento para proteger a sucata da chuva.



Foto 03. Área de transbordo e Triagem da Comercial. Caminhão com água usado para abafamento de poeiras.



Foto 04. Área de Transbordo e Triagem da Comercial Cachoeira do Vale. Sucata fragmentada.